



§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuar perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no site eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.



Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
- b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Luís Correia - PI, 21 de março de 2023.

ANTONIO HOLANDA E SILVA
 Presidente CMDCA
 Luís Correia - PI

ID: 592293258CD44



EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 01.2003 /2023.

Ato: Ato de Cooperação Técnica 01.2003 /2023.

Partes: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI X MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO-PI.

Objeto: Adesão ao SRP do Município de Luís Correia - PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 022/2022 do SRP do Município de Luís Correia - PI que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, CAPS, CEO, SAÚDE BUCAL, PROGRAMA MELHOR EM CASA, LABORATÓRIO MUNICIPAL E ORDEM JUDICIAL", especificado(s) no **Termo de Referência** - Pregão Eletrônico 022/2022.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Luís Correia - PI, 20 de março de 2023.

Marcela Teles Furtado
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ID: 6BE98DAF08A14



LEI Nº 1061/2023, 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia/PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia/PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao Regime Geral de Previdência Social, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério correspondente.

§ 1º O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da paridade.

Art. 3º Fica o Regime Próprio de Previdência Social autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ: 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia/PI, 22 de março de 2023.

MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Data: 2023.03.22 09:58:07
+03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia - PI

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

ID: D92F1350469B4



EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 01.2203/2023

Ato: Ato de Cooperação Técnica 01.2203/2023.

Partes: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI X SÃO JOSÉ DO DIVINO- PI.

Objeto: Adesão ao SRP do Município de Luís Correia - PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata de Registro de Preços nº037/2022 do SRP do Município de Luís Correia - PI que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA - PI", especificado(s) no **Termo de Referência** - Pregão Eletrônico 037/2022.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Luís Correia - PI, 22 de março de 2023.

Carlos José Rodrigues Machado
Secretário Municipal de Administração

ID: 2255424B8AEB4



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Aviso de Dispensa de Licitação, objetivando o que se segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI.

Os interessados podem acessar os documentos na Sede da Prefeitura, de 08:00hrs às 13:00hrs.

PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até dia 28/03/2023, até às 13:00 horas.

Luís Correia -PI, em 22 de março de 2023.

Marcela Teles Furtado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ID: 883A78C682AD4



LEI Nº 1062/2023, 22 DE MARÇO DE 2023.

Institui e regulamenta a Taxa de Licenciamento Ambiental do Município de Luís Correia, e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município de Luís Correia-PI, para controle e licenciamento das atividades econômicas potencialmente poluidoras, e cujo objetivo é verificar o atendimento dos padrões de qualidade ambiental, em conformidade com a Lei municipal nº 700/2010 e com as demais normas ambientais específicas.

Art. 2º Para fins dessa lei, considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 3º Os empreendimentos, obras e as atividades que, no Município de Luís Correia produzirem impacto ambiental, serão objeto de licenciamento, controle e adequação às normas específicas, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e das atividades e empreendimentos dispostos nas Resoluções nº 023/2014, nº 033/20, nº 40/21 e nº 046/22 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA; a Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, no que couber, e as que o Conselho Municipal de Meio Ambiente CONSEMA relacionarem, por meio de resolução específica.

§ 1º Em razão do grau de complexidade e natureza da atividade, as licenças ambientais poderão ser expedidas em conformidade com os seguintes tipos:

I - Licença Prévia;

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)